

No "Fique em Dia", falamos sobre a certificação de dirigentes, uma exigência do Conselho Monetário Nacional a todas as entidades de previdência complementar. Dando continuidade ao programa de educação previdenciária, destacamos nesta edição os Institutos oferecidos pelo Plano da FAF.

FIQUE EM DIA

Certificação de dirigentes

Desde a edição da Resolução nº 3.792/2009 do Conselho Monetário Nacional, é obrigatória a certificação dos administradores e demais pessoas que participam do processo decisório dos investimentos das entidades fechadas de previdência complementar. Esse processo ocorrerá de acordo com um cronograma que se encerra no final de 2014.

A primeira etapa prevê a certificação do administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ) até 31 de dezembro de 2010. Esta condição já foi cumprida pela FAF, uma vez que o diretor de Investimentos foi certificado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) e pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (Apimec).

A certificação é um processo de verificação de conhecimento e habilidades de pessoas para atestar sua competência para exercer cargo ou função em determinada área, segundo níveis previamente estabelecidos para atuação em atividades específicas. Essa exigência representa um avanço para a pro-

fissionalização cada vez maior das pessoas que atuam no segmento, principalmente devido à necessidade de coordenação entre os compromissos assumidos pelos planos para com seus participantes, os investimentos realizados, dentro de mercados cada vez mais complexos, e o rígido controle dos riscos envolvidos.

Para atender à legislação, algumas associações e entidades estão se capacitando para avaliar os profissionais do nosso sistema, por meio de duas modalidades básicas: comprovação de experiência, por meio de vasta prova documental, considerada uma série de pré-requisitos, ou o exame de qualificação por prova. Uma vez obtida a certificação, ela deverá ser renovada periodicamente com um processo de educação continuada ou exame.



ENTENDA QUAL É A SUA CLASSE DE PARTICIPANTE OU DE BENEFICIÁRIO DA FAF

Ativo: participante que se encontra vinculado à empresa Patrocinadora (Empresas Sadia ou FAF) na qualidade de empregado ou dirigente e que esteja inscrito no Plano e para ele contribui.

Assistido: participante em gozo de benefício de prestação que seja programada e continuada (suplementação de aposentadoria) nos termos do Regulamento.

Optante: participante que, após a perda do vínculo com a empresa Patrocinadora (Empresas Sadia ou FAF), opta por permanecer vinculado ao Plano como autopatrocinado.

Vinculado: participante que, após a perda do vínculo com a empresa Patrocinadora, opta por permanecer vinculado ao Plano, no aguardo do recebimento de Benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

Beneficiário: dependente do participante inscrito neste Plano de Benefícios.

Beneficiário Assistido: beneficiário em gozo de Suplementação de Pensão assegurada pelo Plano.

UM TELEFONE AO SEU DISPOR

Lembre-se: o **0800 702 4422** está à disposição dos participantes diariamente, das 8h às 17h. Se você tiver dúvidas, sugestões ou mesmo solicitações, entre em contato e a



equipe de atendimento da FAF responderá sua demanda de forma completa, consultando outras áreas da entidade quando necessário.

Institutos oferecidos pelo Plano

Os Institutos disponibilizados pelo Plano de Benefícios são oferecidos àqueles participantes que se desligam da empresa Patrocinadora. São eles: o Autopatrocínio, o Benefício Proporcional Diferido, a Portabilidade e o Resgate. Os dois primeiros destinam-se aos participantes que desejam permanecer vinculados ao Plano.

Autopatrocínio (art. 33 do Regulamento)

Manutenção da inscrição no Plano de Benefícios após a perda de vínculo com a Patrocinadora, na qualidade de “Participante Optante”. Nesta hipótese, o participante passa a custear sozinho todos os benefícios previstos no Plano. Suas contribuições mensais, inclusive destinadas ao custeio administrativo, **serão calculadas anualmente pelo atuário por ocasião da Avaliação Atuarial, incidindo sobre o respectivo Salário de Participação vigente na data da perda do seu vínculo com a Patrocinadora**, que será atualizado anualmente pela variação acumulada do **Índice do Plano (INPC)**.

Uma vez feita a opção, permanecem inalteradas as regras previstas no Regulamento relativas às condições para recebimento dos benefícios por ele assegurados.

A escolha do Autopatrocínio não impede opção posterior pelo BPD, pelo Resgate ou pela Portabilidade.

Benefício Proporcional Diferido – BPD (art. 34 do Regulamento)

Manutenção da inscrição no Plano de Benefícios após a perda de vínculo com a Patrocinadora, na qualidade de “participante vinculado”, para a percepção em tempo futuro de um benefício programado, quando preenchidos os requisitos regulamentares. Após a opção, deixa de ser exigido o aporte de novas contribuições para o custeio de Benefícios, perma-

necendo a obrigação de custear as despesas administrativas correspondentes à sua permanência no Plano.

A opção pelo BPD não impede que o participante vinculado opte posteriormente pelo Resgate ou pela Portabilidade, descritos neste informativo.

Se o participante não quiser permanecer vinculado ao Plano após seu desligamento da Patrocinadora, pode optar por um dos seguintes institutos:

Resgate (art. 35 do Regulamento)

Desligamento do Plano de Benefícios após a perda de vínculo com a Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de qualquer benefício na FAF, mediante o recebimento à vista ou em até 12 parcelas mensais dos valores correspondentes a **100% das contribuições** pagas pelo próprio participante para o **custeio previdenciário** do Plano, atualizadas até a data dos respectivos pagamentos de acordo com a variação do IGPM/FGV.

Há incidência de Imposto de Renda no momento do resgate.

Portabilidade (art. 36 do Regulamento)

Desligamento do Plano de Benefícios após a perda de vínculo com a Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de qualquer benefício na FAF, mediante a transferência do valor **correspondente às contribuições pessoais pagas pelo participante para o custeio previdenciário**

do Plano, atualizadas até a data da transferência de acordo com a variação do IGPM/FGV, diretamente para outra Entidade de Previdência Complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar Planos de Benefícios de Previdência Complementar, escolhida pelo próprio participante.

Os recursos portados não sofrem incidência de Imposto de Renda no momento da transferência. O Imposto de Renda incidirá somente quando o participante ou seus beneficiários receberem os benefícios decorrentes dos recursos portados (Suplementação de Aposentadoria, Pensão etc.).

Uma vez exercido o Resgate ou a Portabilidade, o participante perde todo e qualquer direito previsto no Plano de Benefícios.

Para mais informações sobre os institutos – inclusive os prazos previstos para o exercício da opção –, acesse http://www.faf.com.br/plano_regulamento_beneficios.htm e confira o **Capítulo VI do Regulamento do Plano de Benefícios**.

VISITA DA ASBEF

No final de setembro a Diretoria da FAF recebeu dirigentes da ASBEF – Associação dos Beneficiários da Fundação (www.asbef.org.br), ocasião em que foram fornecidas informações econômico-financeiras e atuariais sobre o Plano de Benefícios da entidade.

>> Para lembrar, segue uma pergunta referente à edição 7 do Informativo FAF.

A OBTENÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO REGIME OFICIAL DE PREVIDÊNCIA É CONDIÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE QUAL SUPLEMENTAÇÃO OFERECIDA PELA FAF?

Resposta: Todas as suplementações oferecidas dependem do recebimento de um benefício principal da Previdência Social, dentre outros requisitos.

Leia mais sobre a FAF e o seu Plano de Benefícios no site www.faf.com.br



As matérias publicadas neste boletim são exclusivamente informativas, não gerando qualquer espécie de direito ou mesmo obrigação por parte da FAF.

Informativo FAF é uma publicação da Fundação “Atílio Francisco Xavier Fontana”. Rua Fortunato Ferraz, 616, Vila Anastácio, São Paulo (SP), CEP 05093-000. Tel. 11 2113-3888. Atendimento ao associado: 0800 702-4422. **Diretoria Executiva:** Darci Luiz Primo – Diretor Superintendente; Flávia Thais Fontana Gemignani – Diretora Administrativa e de Segurança; Hugo Saito – Diretor de Investimentos. **Elaboração:** Palavra. Oficina de Textos. Tel. 11 3034-0007. **Jornalista responsável:** Beth Leites (MTb 20.273). **Diagramação:** Luciane Ramos. **Impressão:** Fabrator Indústria Gráfica Ltda. **Tiragem:** 17.200 exemplares.